1779

Provedoria dos Ausentes

Autos de Emformação

Ex officio de Escrivam da mesma Provedoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta e nove aos desoito dias do mez de Fevereiro deste dito anno nesta Cidade Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá cartorio do Escrivam Existente perante mim Escrivam ao diante nomeado ahi nelle appareceo Eu a petição do Provedor Provedoria dos Ausentes Anacleto Gomes Teixeira, despacho do Illmo Excellentissimo Senhor General, parecer do Doutor Procurador da Fazenda, e Termo de Juramento concernente perten Dente, por mandado do dito pella Ordenança Manoel de Mello e Almeida para effeito de se passar de seu Provizão de Carta de Ex

Informacam a que se
Refere por Reprezentação da Ca-
mara desta Cidade sobre a prezente
te do Officio da Procuradoria
dos Auzentes Anacleto Go-
mes Ferreira em Conformi-
dade da Carta Regia
Portaria de S. Ex.ª Governa-
dor e Capitam Mor desta Ca-
pitania

Auto da

Aos desoito dias Mes de
Janeiro do anno de mil oito
centos e oitenta e nove nesta Cidade
Real do Senhor Bom Jezus da Cuyaba
e Casas de Residencia do Juiz de
demarcação Manoel de Mello Cabral
como vereador mais velho da Camara
Camara desta Dita Cidade onde eu Escrivam
de seu Cargo abaixo nomeado dice ja
ser mandado para effeito de proceder
a informação da Capitania Reclama
em Reclamação a Intendente do Officio
de Carreira da Procuradoria por pedi-
dos de toda a probidade, cujos Cem dos
nomes e dados Cartheanos em Cadeas
de dados Cam vegeo acedendo aos
requerimentos Regio para Constar fei
to a Cadeia de Cuyaba Cidade
Real do Senhor Bom Jezus do
Cuyaba Intendente do
publico Reverendo que a gerou

Juan Jel Mestre Cam

Saude Jacome e Castel Branco Lemmembrança de Negro natural
de Villa de Sarca do Doctor de Bacharel do Brigado de Direcção Juiz
de nesta Villa e seu termo de Sua
Ogestade e da Rua Graça de dama
na do Officio de Tabeliam do pu
blico Judicial e notas desta dita de que desse
Ser de cincoenta annos pouco mais
ou menos de quem fiz este Juramento
to Corporal sobre em hu livro delles em
que jurou sua mão direita so
bre a Cruz e sob cargo do qual prometteu dizer
verdade do que lhe for perguntado e sendo
lhe dada a leitura deste auto de Ju
ramento entendeo bem e respondeo ao di
to juramento

Perguntado elle de
testemunha pelo Escrivam jurado dis
se que tem Razoavel intelligencia
da letra do juramento do Offi
cial Procuradoria dos Bens defun
tos desta Villa Amaro de Gomes Fi
gueira em cuja conformidade da Ordem
Decima Portaria desta Excellen
tissima e Reverendissimo Doctor Provedor
desta Comarca Procuradoria de Villa
Bella disse que sabe pelo ver
Conhecer ao juramento, teor deste
termo, e da letra para ser
viço do Officio juramentado, ig no-
rando o outro Sy Testemunha nada
Sua sufficiencia para o dito
feito por se achar emPregado no
mesmo mayor parte do tem
po que serve o dito Cartorio

Santo no Officio de Cayppino e-
degotanto no exercicio de Cachopo
como no dicto Officio de Algarve
por que trabalhou depois por-
que trabalhara publicamente
julgando por dita Causa, e os dep
tos de suficiencia necessaria
para o dicto Cargo Santos
Reis Leygo e Sr necessario saibão
sem o dicto juramento
como o segredo da Cartta, na
quella Causa emque o dicto
Reo, por Reo pertendo proceder
Pessoa que a derija, de Com
sem a dicta e dicto a sua emfi
mou a pigmaco Com dito
Reij ao dejois de Reo dito jos
mim Cicente Lor de Sacen
Cruzam Ajudante
co Ludencia que agora

Almada

Cenente Francisco Leij
da Cruz Cordeyro Vasconcellos
Cara de nacteral da Freguezia de
Santa Catalina de Arrifana do bis-
pado de Aveyro assistente nesta
Villa que vinde dar cumprimento
mandados Sorios da mesma Cidade
de que de fe Sis de quarenta oito
annos, pouco mais ou menos
dejuramento jurado aos Santos
Evangelhos em hum livro de le

Delle emgeyon Cua mandeiche
Subedna Dogual prometter dezen
ver Dalde deyen excedeer empfee
Comfimfila entendee, adeyeito
Dadita yuridente

Pergunta dalle de
yuelnte Sobre a Capacidade cin
teligencia deditto yuritendente eto
dem debaixo dita disse que da-
quelle tempo que Dera Conhee
cimto dadito yuritendente Sua
dito Dones Cimyra a ofecio de
que Sehata, aguem nunca
uira Escreuer, mas que tem vi
to alguma Letra que Lhe Dauia
ser do mesmo, aque Sinnecri
Velle testemunha, para exercicio
Dellas Cuer a Cupacas, egue
Sua ofecio Sohiemes pelo
que mostra exterionmente Lhe
parecer ser menigirado, deste
mais disse Sy Delle deguente que
nam tinha noticia que adito
yuritendente Sercasse ja ofecio
algum de Clerigas accasinda
degerrente emalgum Cartorio
Comoque yudesse adquerir
alguma Luz de Sendeniah ace
Ofecio, Dem oque, emeito Dem
Spalmente prementemente Se
nao pode Sercir dem adito O-
fecio pois. Sabe elle deguelen
de pella injuriamfia que dem
De Saber Exercido o dito ofecio

Officios, e que ate todos ordenados
dita por alguns annos, que o dito
Officio de Escrivão do Orphams
he de seus Rendimentos, e que
nenhuns o podião Servir, não
tendo algum Conhecimento de
Leis, e Direito, e que he Constante
que o dito pertendente sabem
e Cego do nesta Villa até o pre
sente he natural de Cachoeiro
sendo nam so publicamente
se diz que o Officio lhe Dá Jayate,
Mas que não Sabe ler nem escrever
Menos Letrado que possa di
rigir Escrivany Sem alguma
enteligencia, em Cujo Caso
pessoa de tam Estimavel Sem
guma enteligencia, por Sabe
nhindo alguns que lhe Conhe
ver de outra Pessoas, que
dencias que tinha Com
prindo portanto forma o dito
de Sua Petição, e do Como se pas
se dece esta informação a que
nou Como dito tem a o de que
de Lida perante Vossa
de Sua Excia a Objedade do
publico Necessidade que ha

Rio de Janeiro 15 de Julho de 1811

Joam Dias da Silva Jordeyro

Capitam de Infantaria
nos Dragões Portugueza de Cabo
Commendador de Santiago natural
da Cidade de Odemira Cabeça
da Cidade de Coimbra

[illegible] Villa governal
de [illegible] Lacerda [illegible] Governador
de [illegible] que de [illegible] de Cesenda
[illegible] [illegible] mais acerca de
[illegible] [illegible] Juiz [illegible] Orfaõs
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Comelle Esto Lecis ao de preijo de
Le do por mim Escrivão de Orfaõs
de Lous Esprivam Ajudante
do publico Secular que o escre-
ui

Almeida

Fran.co Ant.o Lisboa

Comente Joaõ da Cu
va Requeyra Comendrancor de
Espro Nacterual de Stas minas
Vene de ser Escrivam da Cam
ra desta Cidade de idade que di
se ser de quarenta e sete annos
poco mais ou menos, Ex-
Sente jurado ao Santo Ev
Lho em Lingua de
por sua mam direita
do que ele prometeu Dour ver
que fica desta sua Comen
entende se respeito ao dito pu
Lendente

Que quanto a clo de
pulente de Bra da Cayaci da de
do dito pulendente entelligen
cia da Carta de sua ge de Sabe
ver e Conhecer ao dito pulen
dente hoje de anos que ele de-
pois que anda nas minas, que ongma
mento do ate o que nelles tem
a sitio do Sitio de Caeyra no
Serro do Frio, e sempre
mineyro de Ouro e
nunca

[illegible] publicamente que
para o Juiz, de que dente e
me Escrivam de Camara dende
ditta Villa Cayarra Corte de
Exame, cactro Dj Sabe pello -
res que o dito Juiz tinha dende nem
dera Vrias nem a Vinda de
mandados delacer Cirrado Offi -
cios publicos, e menos Celebrasse
em algum Cartorio donde Estiue
se alguma Cey do proprio para
poder exercer o dezer que tinha de
Cumprido Vaja a colleca dar
Vaja notempo Prente Serbam
Praticando Libellos, cactro Seria
Cumstancia de Vidente dende
Vigencia, e que nome pertence a -
Vinda Vidente pella Cauza
Cumprido, cactro Dj
Juiz Vio proceder Resposta
em Seu Cayara e derito
Ver, Vendo pouco modo al -
um Sigre de Vertista, e que
Vue goardar Vigendo a prova bri
cual; quanto a letra de que se
trata, Vencido Sofrivel para
qualquer Vigencia; e dellonos -
pelos e dito dece especia em fol
mas assignou Cauza dito Juiz
a dezer delido por mim Escri
vente de Jose de Sauza Vigencia
Vigente do publico Vegencia
Vigencia

Sousa Sr Vigr





21-2-19

Ilmo e Exmo Senhor

Em observancia a veneranda Portaria de V. Ex.a de 5 de Janeiro expedida em contemplação da informação do Dor Procurador da Real Fazenda, que me foi apresentada por parte do Analista, Joaquim Ferreira Pereira tendente do officio de Escrivão do Juizo de Direito, e Provedoria mando proceder a informação indicada pelo dito Ministro, a respeito da capacidade, letra, e inteligencia do dito pretendente, e que passo a declarar das pessoas de probidade inspiradas pelo mesmo Ministro e as mesmas debaixo declaradas. Deos Guarde a Vossa Excelencia cujos ditos inclusos remetto a Vossa Excelencia para a vista de tudo me determinar a Vossa Ex.a o que deva obrar

Deos Guarde a Vossa Excelencia por muitos annos como desejo

Bahia 25 de Fevereiro de 1799

Ilmo e Exmo Snr Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres

De Vossa Ex.a

Mais humilde subdito obediente criado

Mano de Mello Almada